**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3293**

**ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 3.078, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISCIPLINA A ATIVIDADE DE MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 20 de Março de 2018, APROVOU:

**Artigo 1º -** Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 3.078, de 03 de outubro de 2013, o qual passará a ter a seguinte redação:

**Art. 3º -** O alvará terá validade por um ano, com pedido de renovação entre os dias 1º e 30 de janeiro, devendo ser apresentado o veículo para fiscalização anual a cargo do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, que expedirá Certificado.

**Parágrafo único.** O DEMUTRAN poderá efetuar fiscalização em qualquer período do ano, sem prévio aviso, quando houver qualquer tipo de representação por descumprimento desta lei ou entender necessário.

**Artigo 2º -** Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 3.078, de 03 de outubro de 2013, o qual passará a ter a seguinte redação:

**Art. 4º -** Só poderá exercer a atividade de mototáxi o próprio cadastrado e com ponto regular, após inscrição, devendo apresentar RG, CPF, CNH, ser maior de 21 anos de idade, ter endereço no município há mais de 3 (três) anos, apresentar certidão negativa criminal, documentos dos veículo com menos de 10 (dez) anos de fabricação, apólice de seguro obrigatório devidamente quitado, estar quites com as obrigações eleitorais e comprovantes de pagamento do ISS, atestado fornecido por médico do trabalho provando estar em boas condições físicas e mentais e não ter cometido infrações de trânsito, gravíssima ou grave, nos últimos doze meses.

**Artigo 3º -** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.197, de 30 de novembro de 2016.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 21 de março de 2018.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**